

Lei nº 348/64

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos para os prédios a serem construídos na "Ilha Maritima" da cidade abrangendo principalmente as suas esplanadas terminal de Almeida, Edifício Cine e Área Pista.

Art. 2º - Fica entretanto permitido a construção de mais (1) um pavimento quando a construção se fizer sobre pilotis.

Art. 3º - Fica igualmente estabelecido o gabarito máximo de seis pavimentos para os prédios a ser construídos no lado esquerdo da Avenida Joazeiro Lima limitando-se com a Av. Terminal de Almeida e de dez (12) pavimentos o gabarito do lado direito da referida rua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 25 de setembro de 1964

Maurício Santos
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Marianna Eliza de Oliveira